

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS**, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1, no seguinte fundo:

SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP, CNPJ: 13.081.159/0001-20, agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 30 de agosto de 2023.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

PREVNAS

Resolução 15/2023

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1, no seguinte fundo:

SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP, CNPJ: 13.081.159/0001-20, agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 30 de agosto de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

Resolução 16/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº 4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS recebido pelo cupom do fundo CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA, CNPJ: 20.139.595/0001-78, e FI CAIXA BRASIL 2028 X T P RF CNPJ: 50.470.807/0001-66, serão aplicados na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1 - FI CAIXA BRASIL IMA – B 5 TP RF LP, CNPJ: 11.060.913/0001-10, no valor de R\$ 181.428,02 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte oito reais e dois centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 30 de agosto de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES